DIREITO & JUSTIÇA

Cola eletrônica

Luiz Vicente Cernicchiaro
Ministro do Superior Tribunal de Justiça e professor na Universidade de Brasília

Já se disse, e com razão, parodiando a lenda do rei Midas, tudo que toca no Direito, jurídico se torna. Com efeito, faz-se presente o requisito fundamental do Direito: a coercibilidade (possibilidade do sujeito-credor exigir, coercitivamente, o cumprimento da obrigação, gerando, pois a sanção, conseqüência lógica ao inadimplente, compreendida a sanção premial). Assim, exemplificativamente, ocorre com o nascimento, o matrimônio, a morte, o ingresso e permanência numa faculdade. Da mesma forma, o pagamento antecipado, gerando benefícios ao devedor.

O Brasil adota o exame vestibular para o ingresso na universidade. Sistema discutível quanto à eficiência, porém, ainda vigente. A Universidade de Brasília, por feliz iniciativa do magnífico reitor João Torodov, a partir do próximo ano, reservará 50% das vagas para alunos selecionados durante todo o 2º grau. Com isso, o fator aleatório, na verificação da aprendizagem, será diminuído sensivelmente. Projetar-se-ão, sem dúvida, os alunos mais bem preparados. O ensino universitário ganhará expressão maior.

Todo estudante, em todos os níveis, periodicamente, é submetido a testes, verificações de rendimento, exercícios, enfim, como se generalizava, há alguns anos, prova. Normalmente, durante a realização, o professor exerce fiscalização. Uns mais tolerantes do que outros. Em São Paulo, conta-se, um professor, talvez acreditando na ironia de Álvarez de Azevedo, cujas poesias, ainda hoje, são repetidas no pátio interno da Faculdade do Largo de São Francisco (há registros que nascera na biblioteca da faculdade), de que "estudante é quem não estuda", durante a prova, sentava-se de frente para os alunos, abrindo o jornal na altura do rosto. Aparentemente, isolava-se da turma. Dizia-se, antes, fizera pequeno furo no jornal e, por aí, exercia severa fiscalização. Ai de quem procurasse inspiração com o colega ao lado! Em contrapartida, havia outro professor que mantinha comportamento bem diferente. Vou narrar fato, ocorrido em minha turma (quem conheceu esse professor, uma das inteligências, indiscutivelmente, mais sensíveis, facilmente o identificará). Enunciou as questões a serem respondidas. Dentre elas: "qual o órgão competente para processar e julgar o presidente da República?". Os trabalhos caminhavam normalmente (no caso, com ampla e irrestrita troca de idéias entre os alunos). Esse notável professor lia tranqüilamente o jornal. Às tantas, levanta-se, dirige-se à classe e diz: "estou lendo agora, e exibia "O Estado de S. Paulo", que o presidente Getúlio Vargas vai ser processado no Galeão. Foi designado um promotorzinho para fazer o processo!". E prossegue: "Atenção à resposta a uma pergunta: competente para processar e julgar o presidente da República é o Supremo Tribunal Federal! "Essa passagem é bem compreendida uma vez lançada no contexto político da época.

Volte-se, entretanto, ao tema inicial.

É lícito ao aluno valer-se de algum artifício para fazer a prova? E tantos há! Olhar a prova do colega do lado. Colocar anotações no código para explicar os artigos de lei. Anexar ao mesmo código uma ou mais páginas, com o que, num exame superficial, não será percebido. Combinar código de comunicação com o colega. Sentar-se próximo a uma porta; conhecido o texto, discretamente lançar cópia para alguém, no corredor, recolhe-lá e de lá vir a resposta. Neste caso, a solidariedade de namorados funciona eficientemente. Recordo-me de dois casos. Primeiro, uma colega, em tipos minúsculos de datilografia, colou (perdoem o trocadilho) texto no verso de uma imagem religiosa, colocada à sua frente, simulando buscar inspiração da santa. Segundo, estava ministrada uma prova; passados uns 30 minutos, uma senhora pede licença para entrar, aproxima-se e diz, mostrando uma chave de automóvel, se podia entregá-la a uma aluna, sentada no fundo da sala. Autorizei. Passam-se alguns dias. Menções publicadas. Festa de conclusão do curso. Conversando, descontraidamente, três alunos, já bacharéis, relembraram-me aquele fato. E explicaram-no: a pessoa que levara a chave, era a mãe da aluna; no momento da entrega passou também uma folha com as respostas! Sem dúvida, gargalhada geral! Aproveitei o ensejo para dizer, como última aula, que o fato e a reação do fato são objeto de estudo científico da criminologia: ainda que não haja co-autoria, pode haver solidariedade com o criminoso. E exemplifique: nas estradas é comum a carros que se cruzam acionar intermitentemente o farol para o outro não ser colhido em excesso de velocidade. Pela polícia rodoviária. Aviso ao poeta que morreu mas ficou: a solidariedade não é só no câncer!

Surge, então, o momento da pergunta final. Esses estratagemas, burlas, fraudes interessam ao Direito Penal? Constituem crime?

O fato começa a ultrapassar as lindes do folclore estudantil. O resultado não se restringe a obter, indevidamente, nota, ou índice de rendimento. Vai além. Atinge direito de terceiro; utilizando expressão técnica, causa prejuízo a outrem.

Ao exame vestibular concorrem vários candidatos. Em algumas áreas, a dificuldade é crescente, a relação vaga-candidato preocupa cada vez mais o estudante, particularmente aos que pretendem ingressar em faculdade mais concorridas.

A inteligência também é colocada a serviço do crime. Aliás, análise criminológica evidencia o perfil de deliqüentes. O estelionatário (bem-sucedido, felizmente só no crime, mas reprovado pela ética, ainda que não punido pelo Direito) é pessoa de inteligência desenvolvida, ou como se diz, de Q.I. elevado, ao passo que o agente do roubo, popularmente conhecido como "assalto", normalmente, é indivíduo de inteligência menos acentuada; por isso, sua grande arma é o desenvolvimento físico; consegue, por violência ou grave ameaça, superior à resistência da vítima.

A inteligência busca, no progresso científico, recursos para conduzir o homem; infelizmente, muitas vezes, para ingressar na criminalidade. A informática revela-se campo propício.

Chegou ao tribunal este comportamento: num vestibular, o candidato tomou seu lugar previamente determinado. Como todos os concorrentes. Havia, contudo, uma diferença; ocultando aparelho receptor, mantinha, eletronicamente, contato com pessoa estranha ao certame, que, por sua vez, pelo mesmo meio, através de sinais combinados, ditava a resposta certa.

O fato é complexo. Envolve também o modo como, antes de encerrado o exame, pessoa não inscrita obteve o texto da prova. Fico restrito, porém, à referida comunicação. Parece, poder-se denominar de ***cola eletrônica.*** *Sem dúvida, forma sofisticada de fraude. Transmitente e destinatário simulam a autoria das respostas. Simular é dar a aparência de existente a fato inexistente.*

O candidato pessoalmente deve lançar as respostas. Ninguém por ele. Na literatura penal, faz-se ironia a Binding, autor da expressão "crime de mão própria", porque se valeu das "pernas" para ilustrar a hipótese normativa, ao mencionar que "o desertor tem que fugir com as próprias pernas"...Aqui, a hipótese cai como uma luva: a fraude só se concretiza pela própria mão!

A prova, juridicamente, é documento, no sentido de texto de autor conhecido e de conteúdo juridicamente relevante. Conhecido porque o candidato, mesmo resguardado o sigilo, após a correção, será identificado. Relevante, dado a nota traduzir critério de classificação.

É curial, no caso de transmissão das respostas, o candidato, na verdade, limitou-se a fazer a anotação ditada por outrem. Este, sim, foi o autor da prova. Aqui, a fraude. Relevante porque vai influir na nota. Logicamente, na classificação. Esta decorre do conhecimento pessoal do candidato. Não se admite que outrem compareça em seu lugar. A procuração é inadmitida. O recurso da eletrônica conduz à mesma situação. Logo, os efeitos são os mesmos.

Há duas espécies de falsidade documental. Falsidade material quando exibido (materialmente) um documento por outro. Assim, se apresento uma folha com a assinatura de Chopin, simulando ser original. Falsidade ideológica se, em documento verdadeiro, introduzo declaração que não devia constar, ou omito declaração que deveria ser registrada.

A cola eletrônica é falsidade ideológica. No documento (o texto recebido pelo candidato é autêntico) só é admitida anotação (declaração) do próprio candidato, o que é certo, não se confunde com a mensagem transmitida por outrem, a distância. O candidato, dessa forma, apresenta prova de terceiro como sua. A prova é classificatória, o número de vagas é menor do que os postulantes. Logo, se influir na classificação, um dos candidatos será preterido. Aqui está a relevância jurídica.

"A cola eletrônica é falsidade ideológica. No documento (o texto recebido pelo candidato é autêntico) só é admitida anotação (declaração) do próprio candidato, o que é certo, não se confunde com a mensagem transmitida por outrem, a distância. O candidato, dessa forma, apresenta prova de terceiro como sua"